



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 610/2005

MOCOCA, 30 DE

CÂMARA MUNICIPAL		
MARÇO DE 2005 - C.A.		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
486	31.03.05	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município e em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais de Mococa, tendo como objetivo a ação compartilhada entre o Poder Público e as entidades privadas filantrópicas, para a execução de programas de assistência social aos munícipes necessitados.

Os mencionados convênios visam a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades Assistenciais e terão vigência durante o exercício de 2005.

E neste mesmo Projeto de Lei, já constam quais as entidades mocoquenses que estão aptas, até o presente momento, a receber os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, os respectivos valores a cada uma delas.

Por sua vez, o Fundo Municipal de Assistência Social é formado por verbas disponibilizadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual para esta finalidade, acrescido, ainda, e em

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

alguns casos, de uma contrapartida financeira, por parte da Prefeitura Municipal de Mococa.

Com isso, o Poder Público, com o auxílio destas entidades, poderá melhor atender às necessidades sociais que atingem aos mais necessitados, ocorrendo a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município às entidades, sempre, sob o acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da nossa Lei Orgânica.

Por fim, imprescindível o auxílio do Poder Público às referidas entidades, por reconhecimento de seus esforços em prol dos mais necessitados e por mérito quanto à qualidade de seus projetos, razão pela qual o presente Projeto de Lei merece ser aprovado.

A razão pela qual se solicita urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que as verbas indicadas já se encontram disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como é sabido que os programas desenvolvidos pelas entidades assistenciais necessitam, irremediavelmente, destes recursos, sem os quais, os projetos não se completam.

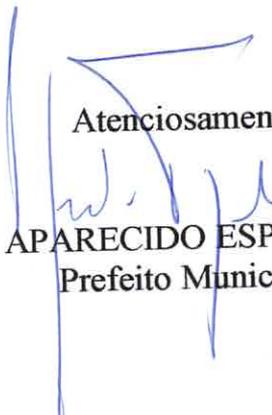


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 04
Proc. 176/2005

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBETI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ⁰²⁸ de 30 de Março de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo o mesmo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2005.

Art. 3º - Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2005, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06 10
Pros. 17/6 / 2005

I – Centro Social Católico de Mococa:

a) modalidade proteção básica à criança: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

b) modalidade proteção à família: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

II – Lar Maria Imaculada de Mococa:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

III – Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo:

a) R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 07
Proc. 176/2005

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE MARÇO DE 2005.

Aparecido Espanha
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas
MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 02 de maio de 2005

Aloysio Taliberti Filho
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 09 de maio de 2005

Aloysio Taliberti Filho
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 10
Proc. 176/2005

PROCESSO N.º. 176/2005.

PROJETO DE LEI N.º.028/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de Abril de 2005.

Aloysio Taliberti Filho

Aloysio Taliberti Filho
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Pls. n.º 07 D
Proc. 176/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 176/2005.

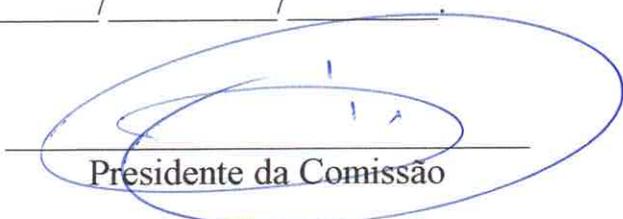
PROJETO DE LEI N.º.028/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Masiero Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 4 / 2005



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 176/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 176/2005.

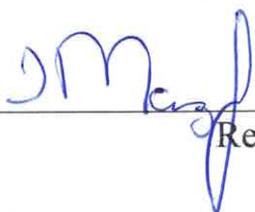
PROJETO DE LEI N.º.028/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 04 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 1701/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.028/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

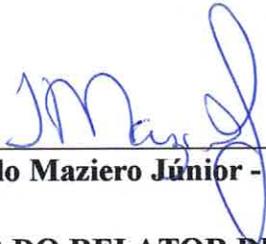
RELATOR :- Ítalo Maziero Júnior

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

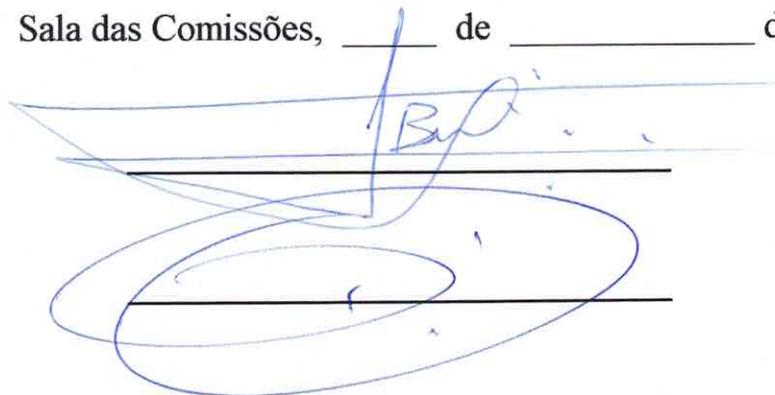
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2005.


Ítalo Maziero Júnior - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de ____ de ____.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 10
Proc. 176/2005

PROCESSO N.º. 176/2005.

PROJETO DE LEI N.º. 028/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Abril de 2005.

Alc. Taliberti Filho

Aloysio Taliberti Filho
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13 40
Proc. 176/2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 176/2005.

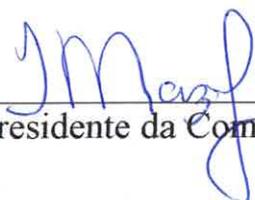
PROJETO DE LEI N.º. 028/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 04 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: / / .



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elson de Siqueira.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 04 / 2005.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14 LD
Proc. 176/2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 176/2005.

PROJETO DE LEI N.º. 028/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 04 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator

dia



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Pres. 176/2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 028/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- ELIAS DE SISTO

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

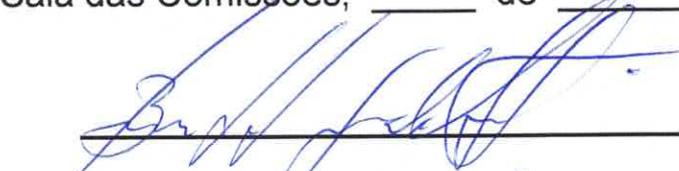
Sala das Comissões, 18 de 04 de 2005.

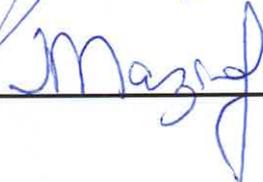


Relator *elias*

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.


_____ *Sisto*


_____ *quinto*

Fls. n.º 1º 20
Proc. 176 12005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Ofício n.º.370/2005-CM.

Mococa, 10 de Maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º:	4053
Entrada em:	11/05/2005
LUCIA S. MONACO - Exp. Sec. de Protocolo	

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 09 de Maio último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.048/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.028/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.049/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.038/2005. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo n.º.050/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.048/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária do dia 10 de Maio de 2005)

Respeitosamente.

Aloysio Taliberti Filho
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 048 DE 2005.

Projeto de Lei n.º. 028/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo o mesmo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2005.

Art. 3º - Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2005, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

Fls. n.º 17 10
Proc. 1761/2005

Art. 1º

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 18 10
Proc. 17612005

AUTÓGRAFO N.º 048 DE 2005.

Projeto de Lei n.º. 028/2005.

I – Centro Social Católico de Mococa:

a) modalidade proteção básica à criança: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

b) modalidade proteção à família: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

II – Lar Maria Imaculada de Mococa:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Ator

III – Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo:

a) R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fols. n.º 14
Proc. 1761/2005

AUTÓGRAFO N.º 048 DE 2005.
Projeto de Lei n.º 028/2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Maio de 2005.

AVZ I.F.H.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Carlos Roberto Basaglia
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2.º Secretário

Elías de Sisto
ELIAS DE SISTO
1.º Secretário